



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENADORIA DE AÇÕES E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

EDITAL Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ABERTURA DE VAGAS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) PRESENCIAIS, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

1. DA FINALIDADE

1.1. Este edital é destinado ao acolhimento de pedidos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação presenciais, em nível de mestrado e doutorado, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em conformidade com as seguintes legislações: [Lei nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996](#); [Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016](#); [Resolução UFSM nº 132, de 05 de junho de 2023](#); [Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024](#).

2. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	05/02/2025
Abertura das vagas no portal Carolina Bori	06/02/2025
Data limite para solicitação do reconhecimento	31/10/2025

3. DO NÚMERO DE PROCESSOS

3.1. A Universidade Federal de Santa Maria apreciará, durante a vigência deste edital, o número de pedidos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, de acordo com a distribuição estabelecida na tabela 1.

Tabela 1. Número de vagas de acordo com as áreas que constam na Plataforma Carolina Bori.

ÁREAS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA CAROLINA BORI	PPG DA UFSM (nome que sairá o título no diploma)	NÚMERO DE VAGAS	
		MESTRADO	DOUTORADO
CIÊNCIAS AGRÁRIAS			
AGRONOMIA	AGRONOMIA AGROBIOLOGIA CIÊNCIA DO SOLO AGRONOMIA – AGRICULTURA E AMBIENTE AGRICULTURA DE PRECISÃO*	2	2
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	1	1
ENGENHARIA AGRÍCOLA	ENGENHARIA AGRÍCOLA	1	1
EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	1	1
MEDICINA VETERINÁRIA	MEDICINA VETERINÁRIA	1	1
RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL	ENGENHARIA FLORESTAL	1	1
ZOOTECNIA	ZOOTECNIA	1	1
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
BIOQUÍMICA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	1	1
FARMACOLOGIA	FARMACOLOGIA	1	1
ZOOLOGIA	BIODIVERSIDADE ANIMAL	1	1

CIÊNCIAS DA SAÚDE			
EDUCAÇÃO FÍSICA	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO E REABILITAÇÃO	1	1
ENFERMAGEM	ENFERMAGEM SAÚDE E RURALIDADE	1	1
FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	1	1
FONOAUDIOLOGIA	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	1	1
ODONTOLOGIA	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	1	1
SAÚDE COLETIVA	SAÚDE COLETIVA	1	-
CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA			
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1	-
FÍSICA	FÍSICA	1	1
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	1	-
METEOROLOGIA	METEOROLOGIA	1	1
QUÍMICA	QUÍMICA	1	1
CIÊNCIAS HUMANAS			
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL*	2	2
FILOSOFIA	FILOSOFIA	1	1
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA	1	1
HISTÓRIA	HISTÓRIA	1	1
POLÍTICA INTERNACIONAL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	-
PSICOLOGIA	PSICOLOGIA	1	1
SOCIOLOGIA	CIÊNCIAS SOCIAIS	1	1
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS			
ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS*	1	1
ARQUITETURA E URBANISMO	ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO	1	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1	-
COMUNICAÇÃO	COMUNICAÇÃO	1	1
DIREITOS ESPECIAIS	DIREITO	2	2
ECONOMIA	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	1	1
SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	1	-
ENGENHARIAS			
ENGENHARIA CIVIL	ENGENHARIA CIVIL	1	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1	1
ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHARIA ELÉTRICA	1	1
ENGENHARIA MECÂNICA	ENGENHARIA MECÂNICA	1	-
ENGENHARIA QUÍMICA	ENGENHARIA QUÍMICA	1	1
ENGENHARIA SANITÁRIA	ENGENHARIA AMBIENTAL	1	1
LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES			
ARTES	ARTES VISUAIS ARTES DA CENA	1	1
LETRAS	LETRAS	1	1
MULTIDISCIPLINAR			
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	1	-
CIÊNCIAS E HUMANIDADES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE*	1	-
ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	-
ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E ENSINO DE FÍSICA	1	-
SAÚDE E BIOLÓGICAS	GERONTOLOGIA CIÊNCIAS DA SAÚDE*	1	-
SOCIAIS E HUMANIDADES – PROFISSIONAL	PATRIMÔNIO CULTURAL* TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDE*	1	-

*Programa de Pós-graduação profissional

3.2. É de responsabilidade do interessado definir o Programa de Pós-graduação (PPG) conforme exposto na tabela acima. A indicação do PPG deverá ser feita no Anexo 1.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O processo de reconhecimento de diploma será instaurado mediante a apresentação pelo interessado dos documentos listados abaixo, os quais deverão ser enviados exclusivamente via [Plataforma Carolina Bori](#) (verificar os procedimentos constantes no item “5. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO” do presente Edital). Entre parênteses, em subseqüência de cada documento requisitado abaixo, está indicado o respectivo campo/espço onde cada documento deve ser anexado na Plataforma Carolina Bori.

I – Requerimento específico e padrão dirigido ao Reitor da UFSM, solicitando o reconhecimento em nível nacional do diploma de pós-graduação declarando a aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados (**Anexo 1**).

(Documentação adicional)

II – Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (**Anexo 2**);

(Documentação adicional)

III – Documento de identidade do requerente;

(Documento de Identificação Pessoal)

IV – Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e em observância a eventuais acordos internacionais aplicáveis;

(Cópia do Diploma)

*Deve estar apostilado

V – Cópia eletrônica da dissertação ou tese, em formato .pdf, com o respectivo registro do processo avaliativo e aprovação, autenticado pela instituição de origem, acompanhada dos seguintes documentos:

(Exemplar da Tese)

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;

(anexar no campo ‘Outros’, caso esse documento esteja separado da dissertação/tese)

*Deve estar apostilada

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos com indicação do *site* contendo os respectivos currículos completos;

(anexar no campo ‘Outros’, caso esse documento esteja separado da dissertação/tese)

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da dissertação/tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da dissertação/tese, e adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

(Outros)

- VI – Comprovante de defesa do trabalho perante Comissão examinadora ou equivalente;
(Documentos de Defesa)
- VII – Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo a matriz curricular, com as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, módulo ou unidade equivalente;
(Cópia do Histórico Escolar)
*Deve estar apostilado
- VIII – Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas durante o período do curso (trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
(Descrição das Atividades de Pesquisa)
(Trabalhos Científicos)
- IX – Curriculum no formato Lattes ou Curriculum *vitae*;
(Trabalhos Científicos)
- X – Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes sobre a reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;
(Informações Institucionais)
- XI – Comprovante de concessão de licença de afastamento ou comprovação de trabalho remoto, se servidor ou empregado público;
(Documentação adicional)
- XII – Documentos comprobatórios da permanência no exterior, durante o Curso do qual obteve o diploma (cópia completa do passaporte, bilhetes aéreos, comprovantes de estadia e todo e qualquer outro documento que comprove a estadia no exterior durante a realização do curso);
(Documentação adicional)
- XIII – Certidão de Movimentos Migratórios (documento expedido pela Polícia Federal);
(Documentação adicional)
- XIV – Diploma de graduação;
(Documentação adicional)
- XV – Declaração pessoal que não há processo de reconhecimento aberto em outra instituição, e, se for o caso, que o diploma foi submetido e denegado o reconhecimento, por outra Instituição de Ensino Superior (**Anexo 3**).
(Documentação adicional)

4.2. Os documentos de que tratam os incisos IV, V (documento 'a' – ata) e VII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

4.3. No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

4.4. No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

5. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

5.1. O requerente deverá solicitar o reconhecimento do diploma através de inscrição na [Plataforma Carolina Bori](#), informando a Universidade Federal de Santa Maria como instituição reconhecedora, o nível de formação pretendido e o Curso de Pós-Graduação respectivo na UFSM, e anexando todos os documentos listados no item 4 deste edital.

5.2. A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP), juntamente com a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAI) (ou outra que venha a substituí-la) procederão, com o exame preliminar do pedido e emitirão despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

5.2.1. Inexistindo curso de mesmo nível ou área equivalente na instituição, ou ainda que o curso fora realizado na modalidade à distância ou semipresencial, o interessado será comunicado do encerramento do processo.

5.3. Constatada a adequação da documentação, a instituição emitirá a guia para recolhimento da taxa incidente sobre o pedido (conforme item 6.1) e comunicará o requerente.

5.4. Constatada a comprovação do pagamento da taxa administrativa, a PRPGP procederá a abertura do Processo Administrativo Eletrônico, juntando os documentos anexados na Plataforma Carolina Bori pelo requerente.

5.4.1. O requerente poderá acompanhar a tramitação interna do processo pelo [Portal de Documentos da UFSM](#), informando o número que será encaminhado pela PRPGP ao e-mail cadastrado na solicitação da Plataforma Carolina Bori.

5.5. A PRPGP e o Comitê de Internacionalização da SAI (ou outra que venha a substituí-la), conduzirão o processo de avaliação.

5.6. A instituição, **dentro do prazo de 180 dias**, contados a partir da admissão do processo, procederá ao exame do pedido, elaborando parecer circunstanciado e informando o requerente sobre o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

5.6.1. A admissão do processo de análise do pedido de reconhecimento ocorrerá após a apresentação na Plataforma Carolina Bori, pelo requerente, de todos os documentos consignados pelo presente Edital, seguido de pagamento de taxa, conforme descrito no item 5.4 e 6, permitindo a abertura do Processo Eletrônico Nacional (PEN) pela PRPGP, para que haja tramitação e despachos das instâncias internas competentes na UFSM que tratam da matéria.

5.7. Nos casos de deferimento pela PRPGP, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFSM, analisar e emitir decisão final de aprovação da equivalência de diplomas que forem submetidos ao processo de reconhecimento.

5.7.1. Em caso de indeferimento pela PRPGP caberá interposição de recurso, à PRPGP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da cientificação:

a) a PRPGP encaminha o recurso ao Comitê de Internacionalização da SAI da UFSM para análise e emissão de parecer, e em mantendo-se a decisão, ao CEPE da UFSM.

5.8. Em caso de aprovação pelo CEPE da UFSM, concluído o processo de reconhecimento do diploma, o (a) requerente deverá entregar o diploma original aos cuidados da UFSM e a PRPGP encaminhará o processo ao Núcleo de Controle Acadêmico da PRPGP da UFSM, para o apostilamento e assinatura do seu termo pelo (a) dirigente da Instituição, conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

5.8.1. O apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

5.8.2. A retirada do diploma apostilado é de inteira responsabilidade do requerente, podendo ser realizado por este ou por terceiros munido de procuração.

5.9. No caso de a solicitação de reconhecimento de diploma ser denegada pela UFSM, o(a) interessado(a), superadas todas as instâncias de recurso da instituição educacional, terá direito a nova solicitação em outra universidade.

5.9.1. Em caso de indeferimento da solicitação de reconhecimento de diploma pela UFSM, procedimentos poderão ser tomados pelo Requerente, conforme disposto no Art. 12 da [Resolução UFSM nº 132, de 05 de junho de 2023](#).

5.10. Em casos especiais a UFSM poderá adotar o procedimento de tramitação simplificada, de acordo com o previsto no Art. 20 e Art. 21 da [Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024](#).

5.11. A PRPGP, não se responsabiliza se o requerente não conseguir completar o preenchimento da solicitação na Plataforma Carolina Bori por motivo de ordem técnica dos recursos computacionais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores técnicos que impossibilitem o processamento das informações.

5.12. A responsabilidade da inscrição via web, pagamento da taxa administrativa (após análise documental) e a documentação necessária à avaliação do pedido são exclusivamente do Requerente.

5.13. Conforme artigos 18 a 21 da Lei no 9.784/1999:

I- É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que (Art. 18):

i- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

ii- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

iii- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

II- A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares (Art. 19).

III- Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau (Art. 20).

IV- O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (Art. 21).

6. DA TAXA ADMINISTRATIVA

6.1. O pagamento da taxa administrativa de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação somente será necessário após a constatação da adequação da documentação, quando a instituição emitirá as guias para o pagamento. O valor da taxa é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme conta na [Resolução UFSM nº 148/2023](#).

6.2. No caso em que a análise documental resultar positiva, a instituição emitirá e enviará, via Plataforma Carolina Bori, a Guia de Recolhimento da União (GRU). O pagamento da taxa (GRU) deverá ser feito apenas através do Banco do Brasil, opção pagamento GRU.

6.3. Após o pagamento, o candidato deverá anexar o comprovante de pagamento na solicitação gerada na Plataforma Carolina Bori. Se houver inconsistência, o pagamento não será identificado e, como consequência, o processo será cancelado.

6.4. Não será aceito agendamento de pagamento como comprovante de pagamento da taxa administrativa.

6.5. Em nenhuma hipótese haverá restituição dos valores pagos na taxa em decorrência da não aprovação do pedido de reconhecimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inscrição neste Edital implica na aceitação irrestrita, por parte do requerente, das normas gerais do processo e das informações/orientações estabelecidas e todas as demais instruções que eventualmente vierem a ser expedidas e publicadas posteriormente.

7.2. Constitui-se responsabilidade do requerente a leitura integral do Edital, o conhecimento pleno das Instruções/orientações e o acompanhamento das publicações dos resultados.

7.3. O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

7.4. Os casos omissos relativos ao reconhecimento de diplomas serão analisados pela PRPGP, com a assessoria do Comitê de Internacionalização da SAI, e, após decisão, será dado trâmite ao processo.

NUP: 23081.011651/2025-34

Prioridade: Normal

Homologação de edital

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

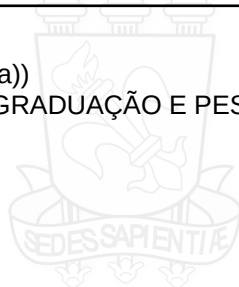
Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Minuta de edital (010)	EDITAL N. 06.2025 - RECONHECIMENTO.pdf

Assinaturas

05/02/2025 08:07:34

CRISTINA WAYNE NOGUEIRA (Pró-Reitor(a))

01.09.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP



1960



1960

Código Verificador: 5244348

Código CRC: 9e674af1

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

